



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
CNPJ 08.383.572/0001-09
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>
e-mail:camaradeareiabrancarn@gmail.com

Ofício Nº 104/2023 – CMAB

Areia Branca, 13 de Junho de 2023

A Vossa Excelência
IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de Junho, foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis contra 03 (três) votos contrários, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei Municipal nº 010/2023 – ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.514/2022.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da CMAB
Administração 2023-2024

Recebido.
13/06.2023.

Joanaide Maia de S. Rebouças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI N.º 010/2023, DE 1 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 2º da Lei Municipal n. 1.514/2022.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 55 inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n. 1.514/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos da operação de crédito decorrente desta Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de agosto de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 1 DE JUNHO DE 2022.

Iranéide Xavier Cortez R. Rebouças
IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

Câmara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 13/06/2023
Por 7 votos a favor e 3 contra.

Presidente